



Câmara de
Vereadores de
Caxias do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 433, DE 19 DE JULHO DE 2013(ORIGINAL)

Processo: 127/2013

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 31/07/2013 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 19/07/2013

[Retornar](#)

[Versão para Impressão](#)

[Impressão Somente Texto](#)

[Enviar por E-mail](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

LEI COMPLEMENTAR Nº 433, DE 19 DE JULHO DE 2013.

Autoriza a contratação de profissionais da área da saúde em caráter temporário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, mediante contrato administrativo, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, os seguintes profissionais da área da Saúde:

I - 35 (trinta e cinco) Médicos (ESF - Estratégia da Saúde da Família);

II - 61 (sessenta e um) Médicos Clínico/Especialista; e

III - 77 (setenta e sete) Médicos (PA - Pronto Atendimento/SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência/CRL - Central de Regulação de Leitos).

Parágrafo único. Os requisitos para contratação, vencimento, condições para exercício das funções e carga horária estão presentes no Anexo I.

Art. 2º São requisitos para a contratação:

II - preenchimento dos requisitos do Anexo I; e

III - efetivação de inscrição para posterior seleção, a qual será feita mediante entrevista e análise de currículo.

Art. 3º Os contratos serão por prazo determinado de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez.

Art. 4º O contrato firmado, nos termos da presente Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual; ou

II - por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

Art. 5º Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em lei ou normas regulamentadoras:

I - jornada de trabalho de acordo com escala a que for designado;

II - repouso semanal remunerado;

III - adicional de insalubridade;

IV - adicional noturno;

V - auxílio-alimentação;

VI - auxílio-transporte;

VII - auxílio-creche;

VIII - pagamento de gratificação natalina;

IX - férias proporcionais ao término do contrato;

X - adesão ao PraVIDA, nos termos da Lei Complementar nº 215, de 18 de dezembro de 2003, aos profissionais contratados pelo art. 1º, I, da presente Lei;

XI - gratificação instituída pela Lei Complementar nº 181, de 19 de agosto de 2002, para os profissionais contratados pelo art. 1º, III, da presente Lei;

XII - inscrição em sistema oficial de previdência social; e

após a publicação desta Lei.

Art. 6º Os contratos firmados por autorização da Lei Complementar nº 381, de 17 de junho de 2011, poderão ser prorrogados observando-se o prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 7º O constante da presente Lei integrará as Leis nºs 6.953, de 30 de junho de 2009 (Plurianual do Setor Público para os Exercícios de 2010 a 2013), e 7.491, de 1º de outubro de 2012 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013), no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas existentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 19 de julho de 2013; 138º de Colonização e 123º da Emancipação Política.

Antonio Roque Feldmann,
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.



[Anexo I](#)